



TERMO DE REFERÊNCIA – PREGÃO AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS COMUNS, OBRAS E SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA, FORNECIMENTO CONTÍNUO E SERVIÇOS CONTÍNUOS (exceto com alocação de mão de obra exclusiva)

<p>1. OBJETO</p>	<p>Prestação de serviços contínuos de dedetização, desinsetização, descupinização e controle de roedores nas áreas externas e internas do Tribunal de Contas de Minas Gerais.</p>
<p>1.1 Especificações do Objeto</p>	<p>Área Total onde serão prestados os serviços totaliza 44.290,58 m²;</p> <p>Deverá ser dada especial atenção ao combate em possíveis locais que possam ser foco do mosquito <i>Aedes Aegypti</i>, causador de doenças perigosas, como a Dengue.</p>

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação visa à obtenção de níveis satisfatórios de controle de pragas urbanas, mais especificamente com relação a baratas, aranhas, escorpiões, traças, cupins, formigas e roedores, na totalidade das áreas pertencentes ao TCEMG.

Desde 2013, quando os serviços de dedetização, desinsetização e desratização passaram a ser efetuados mensalmente, com possibilidade de reforço a qualquer tempo, por meio de contratação de empresa especializada, pôde-se perceber claramente a maior efetividade do serviço, comparando-se ao sistema anteriormente implantado, o qual trabalhava com um espaço de tempo maior entre as aplicações de produtos, sem possibilidade de reforço, com resultados visivelmente insatisfatórios.

Desta forma, a Coordenadoria de Gestão da Terceirização e Serviços Gerais, considerando os excelentes resultados obtidos com o sistema de contratação para aplicação mensal e, ainda que com eventuais ocorrências de aparecimento de pragas, devidamente tratadas com a aplicação dos reforços previstos, considera extremamente necessária e essencial a continuidade na prestação dos serviços de prevenção e controle de pragas, de maneira a garantir a efetividade e eficácia na eliminação de insetos e roedores nas dependências interna e externa desta Corte de Contas.

Em atendimento à Resolução da Anvisa RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009, que dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas, as exigências contidas neste Termo de Referência visam proporcionar Boas Práticas Operacionais, definidas como *“procedimentos que devem ser adotados pelas empresas especializadas a fim de garantir a qualidade e segurança do serviço prestado e minimizar o impacto ao meio ambiente, à saúde do consumidor e do aplicador de produtos saneantes desinfestantes”*.

<p>3. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR</p>	<p>O fornecedor será selecionado por meio da realização de pregão eletrônico, com a adoção do critério de julgamento pelo menor preço, nos termos do inciso XLI do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.</p>
<p>4. HABILITAÇÃO QUALIFICAÇÃO TÉCNICA</p>	<p><u>QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:</u></p> <p>A empresa contratada deverá operar em conformidade com a Resolução da ANVISA RDC nº 52, já citada anteriormente, devendo, portanto, apresentar no processo de habilitação a seguinte documentação:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Alvará de licenciamento junto à autoridade sanitária e ambiental competente; • Licença de Operação, expedida pela Autoridade Ambiental nos termos do Art.5º da Resolução RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009, expedida pela Agencia Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e, do art. 8º, III da Resolução nº 237 de 19 de outubro do CONAMA; • Registro da Empresa no Conselho profissional do responsável técnico, nos termos do Art. 8º § 2º da Resolução - RDC Nº 52, de 22 de outubro de 2009, expedida pela Agencia Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA; • Declaração de que a empresa tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação. <p><u>Atestados de capacidade técnica:</u></p> <p>1) Certidão(ões) ou atestado(s) de capacidade técnica que comprove(m) a capacidade operacional na execução satisfatória de serviços similares ao objeto a ser licitado, demonstrando que a empresa executa ou executou serviços de dedetização, com objeto similar, com quantitativo mínimo de 22.145 M.2 (vinte e dois mil, cento e quarenta e cinco metros quadrados) correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor significativo do objeto, executados em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo de 3 (três) anos;</p> <p>2) Deve constar do documento, ou ser informado pelo licitante, o endereço, telefone e e-mail do contratante, e o local de execução dos serviços, de forma a permitir a realização</p>

de diligência;

3) Poderão ser somados quantitativos em atestados distintos, com vistas a atestar a capacidade do profissional para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação;

4) Poderá (ão) ser solicitada (s) cópia (s) de contrato (s), atestado (s), declaração (ões) ou outros documentos idôneos que comprove (m) as informações dos atestados apresentados, por meio de diligências.

Declaração de Disponibilidade:

Declaração de disponibilidade de pessoal técnico para integrar a equipe que executará os serviços objeto da licitação, das instalações e do aparelhamento adequados e disponível, assinada pelo representante legal do licitante/fornecedor, devendo fazer parte da equipe:

a) Responsável técnico, devidamente registrado no conselho competente, habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, entendendo-se como tal, o sócio, o proprietário, o empregado ou contratado do licitante na data da assinatura do contrato;

a.1) O profissional deverá ser sócio proprietário, empregado ou contratado do licitante/fornecedor na data de publicação do contrato, devendo-se comprovar o vínculo profissional por meio da apresentação de cópia do contrato social/estatuto, da carteira de trabalho (CTPS), do contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviço, ou ainda declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de anuência do profissional;

a.1.1) A comprovação de vínculo far-se-á na contratação, com a apresentação de cópia do contrato social/estatuto, da carteira de trabalho (CTPS), do contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviço.

Vistoria Técnica

1) É facultativa a VISTORIA PRÉVIA ao Tribunal pela característica do serviço e, tendo em vista as especificidades físicas do local onde o mesmo será prestado, ocasião em que poderá ser fornecido o Termo de Vistoria.

2) A finalidade da vistoria é um maior conhecimento a respeito das áreas internas e externas, instalações e condições locais, o que permitirá uma melhor adequação do tipo de produto ao espaço físico existente.

3) A vistoria poderá ocorrer até o dia útil anterior à data marcada para abertura das propostas, devendo ser agendada na Coordenadoria de Gestão da Terceirização e Serviços Gerais, localizada no 5º andar do Edifício Anexo I do TCEMG, situado na Av. Raja Gabaglia, nº 1.305, por meio dos telefones (31) 3348-2259, a ocorrer em dias úteis, de 9h às 11h ou de 14h às 16h.

4) A licitante deverá nomear um representante devidamente qualificado, mediante autorização para realizar a vistoria prévia, devendo comparecer ao 5º andar do Edifício Anexo I, à Av. Raja Gabaglia, 1.305, no horário previamente agendado.

5) A vistoria prévia pode ser substituída pela apresentação da Declaração de Conhecimento de Todas as Informações e das Condições Necessárias ao Cumprimento do Objeto, assinada pelo responsável técnico do licitante, junto à documentação de habilitação.

6) Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto não serão consideradas para reclamações futuras ou de forma a desobrigar a sua execução.

<p>5. VIGÊNCIA CONTRATUAL</p>	<p>O prazo de vigência do contrato será de 5 (cinco) anos, a contar de 01/10/2025, com eficácia legal a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial de Contas (DOC), prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.</p> <p>Visando economia processual e sendo o fornecimento de serviços especializados objeto deste Termo de Referência enquadrado como continuado, a vigência plurianual torna-se mais vantajosa se considerados os custos de uma nova contratação.</p> <p>Encerrado o procedimento de contratação o vencedor será convocado para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com o art. 90, da Lei nº 14.133/2021.</p>
<p>6. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO</p>	<p>7.1 A Contratada deverá apresentar, antes do início das atividades, registro do Responsável Técnico no conselho competente, consoante Art. 8º da Resolução – RDC Nº 52, de 22 de outubro de 2009;</p> <p>7.2 A Contratada deverá apresentar, antes do início das atividades, documento que comprove a presença, dentre seu quadro de funcionários, de responsável técnico habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, entendendo-se como tal, o sócio, o proprietário, o empregado ou contratado do licitante na data da assinatura do contrato;</p> <p>7.3 A comprovação de vínculo profissional far-se-á com a apresentação de cópia do contrato social/estatuto, da carteira de trabalho (CTPS), do contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviço;</p> <p>7.4 O prazo de execução dos serviços será de 05 (cinco) anos, ou seja, 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.;</p> <p>7.5 O início das atividades ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da publicação do contrato;</p> <p>7.6 O Tribunal poderá alterar quantitativos, observado o disposto no §1º do artigo 125, da Lei nº 14.133/21;</p> <p>7.7 O Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderão ser</p>

subcontratados, cedidos ou transferidos, total ou parcialmente, nem ser executados em associação da Contratada com terceiros, sem autorização prévia do Tribunal, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual;

7.8 Operações de reorganização empresarial tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas ao Tribunal e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação ensejará a rescisão contratual;

7.9 Os procedimentos de combate às pragas devem estar de acordo com a legislação vigente, especialmente com os dispositivos legais originados do Ministério da Saúde;

7.10 Os produtos químicos utilizados deverão estar sempre lacrados e selados, com prazo de validade superior ao previsto para sua aplicação, reaplicação ou substituição, no caso de iscas, devendo possuir, pelo menos, 20% (vinte por cento) da validade total, quando da sua entrega no Tribunal, somente podendo ser abertos no local de sua aplicação na presença do responsável pela Contratada e do fiscal da Contratante;

7.11 Os procedimentos de dedetização, desinsetização, descupinização e desratização/controlado de roedores das áreas internas e externas do Tribunal deverão ser realizados em intervalos máximos de 1 (um) mês;

7.12 Os procedimentos de dedetização, desinsetização, descupinização e desratização/controlado de roedores deverão ser **realizados mensalmente, em dois dias**, como segue:

- Prestar os serviços em dias e horários pré-determinados, definidos pela Coordenadoria de Gestão da Terceirização e Serviços Gerais do TRIBUNAL, de forma a não interferir na rotina e no calendário do Tribunal; *No início do contrato e a cada ano deverá ser feito um cronograma definindo as datas exatas junto à Coordenadoria de Gestão da Terceirização e Serviços Gerais, visando adequar a realização dos serviços com o calendário de funcionamento do Tribunal;*
- Ser realizados ***preferencialmente*** no 3º (terceiro) sábado de cada mês, a partir

das 8:00 horas, com equipe **mínima de 06 (seis) funcionários** da Contratada, visando dividir a equipe nas diversas edificações do Tribunal;

- Ser realizados nas Sextas- feira imediatamente anterior a esse 3º sábado previamente definido com a Coordenadoria de Gestão da Terceirização e Serviços Gerais, a partir das 16:00 horas com **equipe de no mínimo 02 (dois) funcionários** da empresa, nas áreas do setor de almoxarifado, depósitos da Coordenadoria de Almoxarifado e Patrimônio – CAP, Oficina, Depósitos da Coordenadoria de Manutenção e Obras, Vestiários da Diretoria de Segurança Institucional, Depósito do Camarim da Diretoria de Comunicação Social, nas áreas do Ministério Público de Contas, Portaria da Rua Flavita e setor de Arquivo;
- Para o combate de roedores, a aplicação de iscas deverá ser realizada somente nos locais sujeitos ao aparecimento da praga, tendo-se o cuidado de não as deixar disponíveis para o manuseio de pessoas não autorizadas;

7.13 Deverá ser dada **especial atenção** e o combate a possíveis locais que possam ser foco do mosquito *Aedes Aegypti*, causador de doenças perigosas, como a Dengue;

7.14 Durante a vigência do contrato, caso sejam encontrados insetos, escorpiões, pragas ou roedores nas dependências do Tribunal, a empresa será notificada pela necessidade de atuação imediata e reforço, devendo solucionar o problema num prazo máximo de 24 horas da notificação, independentemente da data de realização da última aplicação;

7.15 Os procedimentos de dedetização, desinsetização, descupinização e desratização/controlado de roedores deverão:

- Causar o mínimo de impacto para o meio ambiente;
- Gerar o mínimo de resíduos a serem descartados, ficando a cargo da contratada o recolhimento e destinação adequada de embalagens e produtos tóxicos;
- Atingir os abrigos e exterminar as

colônias já existentes, impedindo a formação e o crescimento de novos insetos/ninhos e/ou cupins;

- Ser aplicável em áreas específicas como forros, instalações elétricas e circuitos internos de ar condicionado;
- Não contaminar o ambiente com cheiro, vapores e fumaças;
- Não interferir na rotina do ambiente de trabalho – considerando que o Tribunal de Contas exerce suas atividades de segunda a sexta-feira, de 6h45min às 19:45h – de modo que os serviços poderão ser executados, em dias úteis, em horário comercial ou **preferencialmente em finais de semana, a critério do Tribunal**, sendo as datas agendadas junto com a Coordenadoria de Gestão da Terceirização e Serviços Gerais;
- Permitir que o ambiente seja lavado constantemente, sem eliminar seu efeito;
- Ser aplicado por profissionais treinados e identificados;
- Permitir o acompanhamento dos serviços através de relatórios ou documento similar no qual deverão constar data e horário de atendimento, a identificação do produto e responsável pela aplicação;
- Quando necessário, fazer revisões em periodicidade inferior à 30 (trinta) dias, nos locais considerados críticos para a proliferação de pragas, tais como, o arquivo geral, o piso de garagens, banheiros, vestuários, depósitos e as áreas internas e externas do Tribunal;

7.16 Em observância ao art. 21 da Resolução da Agência Nacional de Vigilância Sanitária nº 52 de 22 de outubro de 2009, a empresa deverá afixar cartazes informando a realização da desinfestação, com a data da aplicação, o nome do produto, grupo químico, telefone do Centro de Informação Toxicológica e números das licenças sanitária e ambiental, previamente à realização dos serviços;

7.17 A Coordenadoria de Gestão da Terceirização e Serviços Gerais poderá designar servidores/colaboradores para acompanhar a execução dos serviços, para os quais a empresa contratada deverá fornecer EPI's necessários, especialmente máscaras de

proteção descartáveis;

7.18 A Coordenadoria de Gestão da Terceirização e Serviços Gerais do TCEMG não aceitará ou receberá qualquer serviço com atraso ou produto em desacordo com as especificações e condições constantes deste Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à Contratada efetuar as regularizações necessárias em prazo a ser determinado, sob pena de aplicação das sanções previstas e/ou rescisão contratual;

7.19 Deverão ser apresentadas cópias do registro, junto ao Ministério da Saúde, dos produtos a serem utilizados (Lei nº 6.360/1976, art. 12);

7.20 A empresa contratada deverá utilizar os produtos saneantes desinfetantes de venda restrita a empresas especializadas, ou de venda livre, devidamente registrados na ANVISA;

7.21 Serão aceitos os seguintes produtos, a serem utilizados conforme sua adequação ao local e tipo de infestação:

- Raticidas Anticoagulantes – de dosagem única, devidamente acondicionada em caixas de passagem;
- Inseticidas / Praguicidas – para controle de baratas, em forma de gel, inodoro;
- Praguicidas Líquidos – para eliminação de baratas de esgoto, escorpiões e outros insetos congêneres;
- Praguicidas em forma de pó – para o controle de baratas e insetos rasteiros, para aplicação em locais que não sofrerão interferência humana imediata (varrição, lavagem, etc.);
- Praguicidas em forma de isca sólida – para o controle de formigas, a ser aplicado em locais que não sofrerão interferência humana imediata (varrição, lavagem, etc.);
- Cupinicida – líquido, sem odor e em pó;

7.22 Não será permitida a utilização de produtos químicos que contenham a substância **Organofosforado Clorpirifós**, conforme determinação da ANVISA;

7.23 Os produtos a serem aplicados no Tribunal deverão ser entregues devidamente embalados, acondicionados e transportados com segurança e sob a responsabilidade do

contratado. O fiscal de contrato no Tribunal recusará os produtos que forem entregues em desconformidade com o previsto neste Termo de Referência;

7.24. Observar os princípios de sustentabilidade contidos na legislação, precipuamente no art. 5º da Lei 14.133/2021, na Lei 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), na Lei Estadual nº 18.031/2009 (Política Estadual de Resíduos Sólidos), Decreto Estadual nº 46.105/2012 (Desenvolvimento Sustentável nas contratações públicas de Minas Gerais) e demais legislações específicas;

7.25. O TRIBUNAL reserva para si o direito de não aceitar ou receber o objeto em desacordo com o previsto neste Termo, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo extinguir o contrato nos termos do previsto nos artigos 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, assim como aplicar o disposto no §7º do art. 90 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas;

7.26. Qualquer tolerância por parte do TRIBUNAL, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o TRIBUNAL exigir o seu cumprimento a qualquer tempo;

7.27. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA durante a execução do objeto contratado serão de exclusiva propriedade do TRIBUNAL, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente;

7.28. A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o TRIBUNAL e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do objeto contratado, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na

legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Executar os serviços objeto deste Contrato nas condições estabelecidas, respeitando os prazos fixados;

8.2 Fornecer todos os equipamentos de proteção individual (EPI) para os seus empregados e equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários, de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho;

8.3 Fornecer EPI's necessários, especialmente máscaras de proteção descartáveis, para os servidores/colaboradores indicados pela Coordenadoria de Gestão da Terceirização e Serviços Gerais para acompanhar a execução dos serviços, sendo previsto o total de 08 (oito) unidades;

8.4 Realizar os serviços necessários à perfeita execução do objeto contratado, mesmo que não tenham sido cotados;

8.5 Utilizar, na execução dos serviços, somente profissionais qualificados, treinados e capacitados, observando-se o perfil básico exigido neste Termo;

8.6 Prestar os serviços sem colocar em risco a saúde das pessoas no interior do prédio, dando especial atenção à manutenção da qualidade do ar;

8.7 Prestar os serviços em dias e horários pré determinados, definidos pela Coordenadoria de Gestão da Terceirização e Serviços Gerais do TRIBUNAL, de forma a não interferir na rotina e no calendário do Tribunal, com *com equipe **mínima de 06 (seis) funcionários** da Contratada nos sábados, e equipe de no mínimo 02 (dois) funcionários* da empresa *nas sextas-feira, onde será dividida a equipe nas diversas edificações do Tribunal; No início do contrato e a cada ano deverá ser feito um cronograma definindo as datas exatas junto à Coordenadoria de Gestão da Terceirização e Serviços Gerais, visando adequar a realização dos serviços com o calendário de funcionamento do Tribunal,*

conforme descrito no item 7.12 e 7.14 - Condições de Execução, deste Termo de Referência;

8.8 Iniciar as atividades no prazo máximo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do contrato;

8.9 A Contratada deverá manter sempre em perfeita ordem o ambiente de trabalho, equipamentos e materiais utilizados;

8.10 Indicar, imediatamente após a assinatura do Contrato e sempre que ocorrer alteração, um preposto com plenos poderes para representá-la, administrativamente, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, **por meio de telefonia móvel** ou outro meio igualmente eficaz; Deverá ser **fornecido também um endereço de e-mail oficial** para troca de informações e correspondências entre a CONTRATADA e o Tribunal; **Informar também o contato telefônico e endereço de e-mail do Responsável Técnico**, devidamente registrado no conselho competente, habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, como disposto na alínea a) Qualificação Técnica do item 5 deste Termo de Referência, para responder pelas questões técnicas levantadas pela Coordenadoria de Gestão da Terceirização e Serviços Gerais;

8.11 Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto do Contrato pela equipe da Coordenadoria de Gestão da Terceirização e Serviços Gerais do Tribunal, durante a sua execução, fornecendo os EPI's necessários como descrito no item 8.3 acima;

8.12 Fornecer todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à realização dos serviços, conforme especificações constantes deste Termo;

8.13 Observar o prazo mínimo de validade dos produtos fornecidos, conforme definido neste Termo;

8.14 Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pelo Tribunal com respeito à execução do objeto, observando o prazo estipulado no item 7.14;

8.15 Fornecer **cópia do documento fiscal de aquisição dos produtos aplicados no TCEMG** à Coordenadoria de Gestão da Terceirização e Serviços Gerais;

8.16 Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos, substituindo, imediatamente, aqueles

que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Termo, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual;

8.17 Emitir relatório de atendimento técnico para cada chamado de urgência atendido e concluído, no qual constem os horários de abertura de chamado, de início de atendimento e de conclusão dos serviços, o número da ordem de serviço, serviços executados, responsável pelo serviço e quaisquer anotações pertinentes;

8.18 Fornecer toda a sua documentação técnica e fiscal e seus respectivos termos de garantias;

8.19 Atender as normas pertinentes da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;

8.20 Atender às normas de cadastramento da Diretoria de Segurança Institucional para viabilizar o acesso às dependências da Casa de todos os seus funcionários que prestarem serviços no TCEMG, fornecendo a lista com os dados de documentação dos operadores que irão prestar os serviços à Coordenadoria de Gestão da Terceirização e Serviços Gerais, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, observando:

- A credencial deverá ser utilizada ostensivamente dentro das dependências do TCEMG, de modo a identificar claramente o seu portador;
- Restituir a credencial fornecida pelo TCEMG ao término de vigência do serviço/contrato, bem como quando houver desligamento de representantes e empregados da Contratada, sob pena de multa contratual, além da responsabilidade civil pelo uso indevido do credenciamento;
- Cabe à Contratante fiscalizar o controle do credenciamento e a utilização do mesmo;
- Submeter-se às normas de segurança do TCEMG, em especial quanto ao acesso às suas dependências;
- Operar em dia e horários pré-determinados, definidos pela Coordenadoria de Gestão da Terceirização e Serviços Gerais, de forma a não interferir na rotina do

TCEMG;

8.21 Garantir a segurança dos produtos, insumos e equipamentos armazenados no TCEMG durante a execução dos serviços e providenciar os meios necessários para efetivá-la, não sendo o TCEMG responsável por qualquer dano ou prejuízo causado aos bens da Contratada;

8.22 Garantir qualidade dos serviços prestados;

8.23 Fornecer toda mão de obra necessária à fiel e perfeita execução dos serviços, bem como arcar com os encargos previdenciários, trabalhistas e outros de qualquer natureza decorrentes da execução do contrato;

8.24 Fornecer números telefônicos, e-mail ou outros meios igualmente eficazes, para contato do TRIBUNAL com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional;

8.25 Utilizar materiais novos e lacrados, satisfazendo rigorosamente as especificações constantes deste Termo, as normas da ABNT e dos fabricantes, e as normas internacionais consagradas, na falta de regulamentação pela ABNT;

8.26 Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os trabalhos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços, imediatamente ou no prazo estabelecido, sem qualquer custo adicional ao Tribunal;

8.27 Entregar os serviços ou produtos objeto do Contrato dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados;

8.28 Executar o contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços prestados e dos produtos entregues;

8.29 Cumprir os prazos previstos no contrato ou outros que venham a ser fixados pelo Tribunal;

8.30 Dirimir quaisquer dúvidas e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda sua vigência, a pedido do Tribunal;

8.31 Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Tribunal, imediatamente,

qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com validade expirada;

8.32 Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Contrato, e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o Tribunal de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da Contratada;

8.33 Observar os critérios de sustentabilidade na execução dos serviços, conforme descrito neste Termo de Referência;

8.34 Efetuar o cadastro no Portal de Compras do Estado de Minas Gerais - CAGEF, bem como mantê-lo atualizado;

8.35 Transportar os seus empregados, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, às suas expensas, até o local dos trabalhos;

8.36 Utilizar materiais novos, satisfazendo rigorosamente as especificações constantes deste Termo de Referência, as normas da ABNT, INMETRO e dos fabricantes, e as normas internacionais consagradas, na falta de regulamentação pela ABNT e INMETRO;

8.37 Fornecer todos os materiais, produtos, equipamentos e EPI's a serem empregados na realização dos serviços;

8.38 Encaminhar ao gestor do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do extrato do contrato, os documentos comprobatórios do registro da empresa e do responsável técnico na entidade competente;

8.39 Utilizar, na execução dos serviços, somente profissionais qualificados, treinados e capacitados, observado o perfil básico exigido neste Termo de Referência;

8.40 Executar os serviços com a devida cautela, de forma a garantir a segurança de informações, dados e equipamentos do TRIBUNAL;

8.41 Submeter previamente, por escrito, ao gestor/fiscal, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

8.42 Atender às determinações emitidas pelo gestor e pelo fiscal do contrato, ou autoridade

superior, e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados;

8.43 Apresentar, para fins de acompanhamento e fiscalização dos serviços, relatório mensal/declaração de prestação dos serviços, devidamente assinado pelo representante da CONTRATADA, contendo a descrição dos serviços prestados no mês de referência. Referido relatório deverá ser entregue ao fiscal do contrato, juntamente com o faturamento dos serviços nele descritos;

8.44 Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente no local da execução dos serviços;

8.45 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços contratados, ou com estes conexos;

8.46 Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em normas específicas, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021;

8.47 Observar os princípios de sustentabilidade contidos na legislação, precipuamente no art. 5º da Lei 14.133/2021, na Lei 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), na Lei Estadual nº 18.031/2009 (Política Estadual de Resíduos Sólidos), Decreto Estadual nº 46.105/2012 (Desenvolvimento Sustentável nas contratações públicas de Minas Gerais) e demais legislações específicas, no que couber;

8.48 Assumir, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados diretamente ao TRIBUNAL, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao TRIBUNAL o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos;

8.49 Guardar e fazer com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo TRIBUNAL ou obtidos em razão da execução do objeto contratado, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do

ajuste e mesmo após o seu término;

8.50 Responsabilizar por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre a CONTRATADA e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 Emitir, por meio da Coordenadoria de Gestão da Terceirização e Serviços Gerais, a Ordem de Serviço;

9.2 Expedir, por meio da Coordenadoria de Gestão da Terceirização e Serviços Gerais do Tribunal, atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;

9.3 Proporcionar acesso e movimentação do pessoal da Contratada às suas instalações;

9.4 Proibir que pessoas não autorizadas pela Contratada, sob qualquer pretexto, efetuem intervenção técnica nos equipamentos, tais como porta isca;

9.5 Notificar a Contratada, por meio do gestor/fiscal, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa;

9.6 Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;

9.7 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, em relação aos serviços objeto do Contrato;

9.8 Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas;

9.9 Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

9.10 Efetuar diligências para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade;

9.11 Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as

especificações deste Termo;

9.12 Recusar qualquer serviço que apresente incorreções, ficando despesas com as correções por conta da Contratada;

9.13 Solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da Contratada, cujo comportamento ou capacidade técnica seja julgado inconveniente ou esteja em desconformidade com as disposições contratuais e legais;

9.14 Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária;

9.15 Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços, se não abordadas no Termo de Referência;

9.16 Arcar com as despesas de publicação do extrato do Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;

9.17 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio do gestor e fiscal do contrato, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição, observando o fiel cumprimento das exigências constantes deste Termo de Referência, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA com a execução, fiscalização e supervisão dos serviços por pessoas habilitadas.

9. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 A gestão deste contrato será realizada de forma preventiva, rotineira e sistemática pelo gestor do contrato, o Coordenador de Gestão da Terceirização e Serviços Gerais da Diretoria de Administração do **TRIBUNAL**, observado o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, e a Portaria 8/PRES./2024 do TCEMG;

10.2 O gestor indicará, em termo próprio, o fiscal do contrato, conforme requisitos dos artigos 7º e 117 da Lei nº 14.133, de 2021, e incisos IV, V do art. 2º e § 3º do art. 4º da Portaria 8/PRES./2024 do TCEMG;

10.3 Compete ao fiscal do contrato as atribuições previstas no art. 18 da Portaria 8/PRES./2024 do TCEMG;

10.4 O fiscal do contrato anotará em histórico de gerenciamento e comunicará à **CONTRATADA**, por escrito, preferencialmente via e-mail, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, definindo prazo para a imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando for o caso.

10.5 O fiscal do contrato atestará, no documento fiscal correspondente, a entrega dos produtos/serviços nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à **CONTRATADA**;

10.6 A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste contrato pelo **TRIBUNAL**, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo gestor e fiscal do contrato;

10.7 O **TRIBUNAL** não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste contrato;

10.8 A gestão e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato;

10.9 O fiscal do contrato, tendo como base relatório mensal a ser elaborado pela **CONTRATADA**, expedirá atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

<p>10. ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA</p>	<p>11.1 O orçamento estimado total da contratação é de aproximadamente R\$ 345.462,00 (trezentos e quarenta e cinco mil quatrocentos e sessenta e dois reais) como apurado pela Coordenadoria de Planejamento das Contratações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, por meio de pesquisa de preços de mercado.</p> <p>11.2 Para a elaboração da Planilha de Preço deverão ser considerados, no mínimo, o quantitativo de área informado no item 1.1 - Especificações do Objeto, ÁREA TOTAL BRUTA 44.290,58 M.2.</p>
<p>11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</p>	<p>12.1 O desembolso se fará mediante rubrica da dotação orçamentária 1021 01 122 746 2009 0001 339039 61 0 10 1;</p>
<p>12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO</p>	<p>13.1 Os pagamentos serão realizados em parcelas mensais, por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI/MG, pela Diretoria de Finanças, em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data final do ateste, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, e documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo fiscal e gestor do contrato;</p> <p>13.2 O pagamento à CONTRATADA somente será realizado mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de atestado de inspeção emitido pelo fiscal e gestor do contrato;</p> <p>13.3 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal;</p> <p>13.4 O gestor e o fiscal do contrato e/ou a Diretoria de Finanças do TRIBUNAL, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício;</p>

13.5 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará ao TRIBUNAL plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma;

13.6 O pagamento devido pelo TRIBUNAL será efetuado por meio de transferência em conta bancária a ser informada, obrigatoriamente, no documento fiscal, pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes;

13.7 Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA;

13.8 No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo TRIBUNAL encargos moratórios à taxa nominal de 12% a.a. (doze por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, observando o seguinte:

I – o valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = índice de compensação financeira = 0,0003287671233; e VP = Valor da prestação em atraso;

13.9 O TRIBUNAL fará as retenções de Contribuição Previdenciária (INSS), Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e Imposto de Renda, quando aplicável, sendo de responsabilidade da CONTRATADA o recolhimento das Contribuições Sociais (Pis, Cofins e CSLL);

13.10 No primeiro e no último mês de vigência contratual, os valores a serem pagos pelo TRIBUNAL serão calculados *pro rata die*, pelo período da efetiva prestação dos serviços. Nos demais meses, os encargos da efetiva prestação dos serviços serão cobrados considerando-se o mês de 30 (trinta) dias;

13.11 A CONTRATADA deverá manter atualizado, durante toda a vigência do Contrato, o prazo de validade das “Certidões Negativas de Débito” e do “Certificado de Regularidade do FGTS – CRF”,

encaminhando cópia destes documentos à Coordenadoria de Gestão da Terceirização e Serviços Gerais, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores;

13.12 Os documentos comprobatórios dos pagamentos relativos a tributos, encargos ou contribuições de responsabilidade da CONTRATADA deverão ser enviados ao TRIBUNAL sempre que solicitado.

13. REAJUSTAMENTO

14.1 O TRIBUNAL e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, por recomposição precedida de cálculo e demonstração analítica da variação dos custos, aumento ou redução, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de custos e formação de preços e tendo como limite a média dos preços praticados no mercado em geral;

14.2 Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados;

14.3 O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/ 2021;

14.4 O valor do contrato poderá ser reajustado após o interregno de 1 (um) ano, independentemente de pedido da CONTRATADA, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, tendo como data-base a data do orçamento estimado elaborado pelo TRIBUNAL, qual seja, a data em que o Mapa de Apuração for inserido no SIAD;

14.5 O reajuste terá como base o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA;

14.6 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último

reajuste;

14.7 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

14.8 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

14.9 O reajuste será concedido por meio de apostilamento ao contrato.

14. SANÇÕES

15.1 Na hipótese de a CONTRATADA incorrer em qualquer das infrações elencadas no art. 155, poderá ser responsabilizada administrativamente nos termos do art. 156, sendo observados, ainda, quando couber, o disposto nos artigos 157 a 163, todos da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes termos:

15.1.1) Advertência, caso dê causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

15.1.2) multa, observados os limites previstos neste item;

15.1.3) impedimento de licitar e contratar com o Estado, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, quando praticar as infrações previstas no §1º c/c §3º do art. 47 e art. 48, ambos do Decreto Estadual nº 45.902/2012, e art. 12 da Resolução nº 14/2017 do TCEMG, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

15.1.4) declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando licitante/fornecedor ou contratado praticar conduta ilícita ou irregular que, sem justificativa ou por motivo irrelevante, cause óbice ao andamento do pregão, comprometendo a sua eficácia ou a execução do objeto do contrato;

15.2 A sanção prevista no subitem 15.1.3 será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155](#)

desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Estado de Minas Gerais, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

15.3 A sanção prevista no subitem 1.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 1.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

15.4 Na aplicação das multas serão observados os seguintes limites, nos termos do inciso II, do art. 38 do Decreto Estadual nº 45.902/2012 c/c §3º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso;

b) 20% (vinte por cento) em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;

c) 30% (trinta por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

15.5 As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas nos subitens 15.1.1, 15.1.3 e 15.1.4;

15.6 O contrato poderá ser extinto unilateralmente pelo TRIBUNAL, nos casos de retardamento na execução do contrato, inexecução parcial ou inexecução total do objeto, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas;

15.7 A aplicação de multa de mora não

impedirá que o TRIBUNAL a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Termo de Referência/contrato;

15.8 O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidos à CONTRATADA e, não sendo suficiente, a diferença será descontada da garantia de execução contratual, quando exigida, recolhido administrativamente pelo TRIBUNAL, ou cobrado na via judicial;

15.9 O recolhimento administrativamente do valor da multa deve ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da comunicação oficial pelo TRIBUNAL;

15.10 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao TRIBUNAL, o débito será encaminhado à Advocacia Geral do Estado para inscrição em dívida ativa;

15.11 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, o valor devido pela garantia deverá ser complementado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da notificação do TRIBUNAL;

15.12 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e observará as regras constantes do § 6º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;

15.13 Reputar-se-ão inidôneos, entre outras hipóteses, atos tais como os descritos nos artigos 337-L e 337-M, § 2º do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 1940).

15.14 A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas nos artigos 157 a 161 da Lei nº 14.133/2021, e Resolução nº 14/2017 do TRIBUNAL, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

15.15 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência/contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao TRIBUNAL;

15.16 Os atos previstos como infrações administrativas neste Termo de Referência/contrato, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos no art. 5º da [Lei nº 12.846/2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos

mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei;

15.17 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;

15.18 Na hipótese de aplicação das sanções previstas nos subitens 1.3 e 1.4, após o trânsito em julgado administrativo, o Presidente do Tribunal de Contas encaminhará cópia dos autos à Controladoria Geral do Estado e solicitará a inscrição do licitante/fornecedor ou fornecedor no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP, nos termos do art. 8º da Lei Estadual nº 13.994/2001;

15.19 É admitida a reabilitação do licitante/fornecedor ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, desde que cumpridas, cumulativamente, as exigências dispostas nos incisos I a V e parágrafo único do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

DATA: 22/07/2025

Sergio Urbano Resende
Coordenador de Gestão da Terceirização e Serviços
Gerais em substituição

Paulo Roberto Cota
Diretor de Administração em substituição



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Cota, Coordenador**, em 22/07/2025, às 16:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Urbano Resende, Analista de Controle Externo**, em 22/07/2025, às 16:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://sei.tce.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.tce.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0)
informando o código verificador **0415373** e o código CRC **BE2C8EAE**.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Raja Gabaglia - 1315 - Bairro Luxemburgo - CEP 30380-435 -
Belo Horizonte - MG
25.0.000003167-7

0415373v8